



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 36/CONSUNI, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando as leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997; a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e a Lei nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; as razões aduzidas nos autos do processo nº 23282.004223/2016-06 e o processo SEI nº 23282.510447/2019-97.

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução nº 36/CONSUNI, de 13 de dezembro de 2013, que aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de coordenar as atividades de proteção dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da Unilab, gerada pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas, voluntários e órgãos ou empresas contratadas ou contratantes, cujas criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial resultem de projetos ou atividades realizadas na Unilab, mediante o uso de seus recursos, dados, meios, informações e equipamentos.

Art. 2º São objetivos do NIT:

a) Prestar apoio logístico e legal ao processo de transferência de tecnologia e à realização de contratos;

- b) Apoiar e acompanhar os processos de negociação e comercialização das tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da Unilab junto a empresas interessadas no licenciamento;
- c) Promover eventos de difusão do conhecimento fruto das invenções, em colaboração com unidades universitárias e setores da comunidade externa, por meio da realização de seminários, oficinas e encontros setoriais;
- d) Colaborar no estabelecimento de políticas institucionais de propriedade intelectual;
- e) Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e internacionais, a Unilab e as organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- f) Apoiar o estabelecimento de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras transferências de tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 36/CONSUNI, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 20/02/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0104964** e o código CRC **BB23944C**.